



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE CONCURSO

[a que se refere o n.º 1 do art.º 132º do CCP]

Procedimento n.º EMP 09/2020
Concurso Público

Empreitada

De Requalificação do Jardim Público do Pula, em Alvito



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

1. **IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO**

O presente concurso tem por objeto a adjudicação da execução da empreitada de Requalificação do Jardim Público do Pula, em Alvito.

2. **ENTIDADE ADJUDICANTE** [art.º 2º do CCP]

A entidade Adjudicante é a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO**, com sede no Largo do Relógio 1, 7920-042 Alvito, com o número de telefone 284 480 800 e o número de fax 284 485 157 e e-mail: **geral@cm-alvito.pt**

3. **ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR** [art.º 36º do CCP]

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara, no uso da sua competência, em

4. **ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS** [art.º 50º do CCP]

- 4.1. Os *pedidos de esclarecimento* de quaisquer dúvidas que surjam na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados por escrito através da plataforma eletrónica ao Júri do Concurso, dentro do **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**.
- 4.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado** para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado (n.º 1 do art.º 64.º).
- 4.3. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao concorrente que os solicitou juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham obtido.
- 4.4. A deteção dos *erros e omissões* ocorrem no **primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os interessados devem apresentar à Câmara Municipal, através da plataforma eletrónica uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas e que digam respeito a:



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 4.5. A lista referida no número anterior **deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados com exceção dos referidos** na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4.6. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º
- 4.7. **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado** para a apresentação das propostas, ou até ao termo do período da manutenção da suspensão daquele prazo, a **Câmara Municipal**, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 4.8. A decisão e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados prevista no número anterior devem ser juntas às peças patenteadas em concurso, e proceder-se-á à notificação desse facto a todos os interessados que as tenham obtido.
- 4.9. A falta de resposta até ao termo do segundo terço do prazo fixado implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado (n.º 1 do art.º 64.º). Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões (n.º 2 do art.º 64.º).
- 4.10. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO [art.º 81º do CCP]

- 5.1.** O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a)** Declaração do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, conforme o modelo constante ao presente Programa do Concurso;
 - b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- 5.2.** Serve como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente e no caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- 5.3.** De acordo com o preceituado no artigo 8º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho, sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e 20.º, nos procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas, a empresa de construção responsável pela obra deve ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.
- a)** Alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC I.P., contendo as seguintes habilitações:
 - i)** A 9ª subcategoria da **2ª categoria**, em classe que cubra o valor global da proposta;
 - ii)** A 8ª subcategoria da **2ª categoria** - classe 1;
 - iii)** A 1ª subcategoria da **4ª categoria** - classe 1;
 - iv)** A 1ª subcategoria da **5ª categoria** - classe 1;
 - v)** A 2ª subcategoria da **5ª categoria** - classe 1;



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

- b) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa adjudicatária, ou de cada uma das empresas constituintes do Agrupamento Adjudicatário, mencionando os nomes e qualificações de todos os técnicos a afetar à empreitada, com indicação do seu vínculo ao Concorrente;
- 5.4. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas em 19.1c), juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas emitidos pelo IMPIC I.P., contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
6. **DOCUMENTOS DA PROPOSTA** [art.º 57º do CCP]
- 6.1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
- a) Declaração do anexo I do Código dos Contratos Públicos, conforme o modelo constante ao presente Programa de Concurso;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Lista de Preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - d) Plano de Trabalhos complementado com um plano de mão-de-obra, plano de equipamento e plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361.º;
 - e) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada;
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1.
- 6.2. Os documentos referidos no ponto anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 6.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7. **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO** [art.º 74.º do CCP]

7.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:

Melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;

7.2. Como critério de desempate na avaliação das propostas, incidirá designadamente, nos fatores estabelecidos nos termos do artigo seguinte, por ordem decrescente de ponderação relativa, caso se mantenha o empate o critério será a proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

8. **MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS** [art.º 75.º e 139.º do CCP]

O modelo de avaliação das propostas é determinado pela apreciação dos fatores submetidos à concorrência e que a seguir são indicados, devidamente hierarquizados segundo a sua incidência na ponderação:

K1 – Preço

K2 – Valor técnico

A proposta economicamente mais vantajosa (melhor relação qualidade-preço) resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática, com uma aproximação de três casas decimais que a seguir se explicita:

$$K = 0,70 \times K1 + 0,30 \times K2$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 10, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (10).



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

K1 – Densificação do fator Preço

O fator preço será o resultado do fator Preço da Proposta, com a ponderação a seguir indicada:

K1 – Preço (70%)

Preço da Proposta

A pontuação deste fator resulta da aplicação da seguinte expressão matemática, com uma aproximação de três casas decimais:

$$K1 = 1 + \left((1 - (Pp/Pb))^{1/8} \right) \times 9$$

Em que:

Resulta da expressão matemática um valor entre 0 e 10.

K2 – Densificação do fator Valor Técnico e respetivas pontuações Parciais

A valia técnica da proposta será o resultado de 2 fatores:

K2.1 – Programa de Trabalhos; e

K2.2 – Plano de Pagamentos.

O fator Programa de Trabalhos divide-se em 3 subfactores:

K2.1.1 – Plano de Trabalhos, K2.1.2 – Plano de mão-de-obra e K2.1.3 – Plano de Equipamento com a ponderação a seguir indicada:

K2 – Valor Técnico (30%)

K2.1 – Programa de Trabalhos (75%)

K2.1.1 – Plano de Trabalhos (50%)

K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%)

K2.1.3 – Plano de Equipamento (25%)

K2.2 – Plano de Pagamentos (25%)



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

Os fatores e subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritos abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática, com uma aproximação de três casas decimais que a seguir se indica:

$$K2 = 0,75 \times K2.1 + 0,25 \times K2.2$$

Resultando um valor entre 0 e 10.

K2.1 – Programa de trabalhos

Para a avaliação do subfactor “Programa de trabalhos”, serão analisadas as metodologias propostas para a execução da obra, quer na sua vertente de Plano de Trabalhos, onde se terá em conta os aspetos relevantes para o correto planeamento da empreitada, quer na sua vertente de Plano de mão-de-obra e de Plano de equipamentos.

A pontuação variará entre um valor mínimo 0 e um máximo de 10 com uma aproximação de três casas decimais e com uma ponderação de 75% na avaliação da valia técnica distribuídos em função da apreciação das metodologias propostas para a execução da obra explícitas nos subfactores K2.1.1 – Plano de trabalhos (50%); K2.1.2 – Plano de mão-de-obra (25%) e K2.1.3 – Plano de equipamento (25%) cuja avaliação assenta na ponderação dos fatores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.1.1 Plano de trabalhos	Considera a maioria das atividades, indicando a duração das mesmas.	1
	Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência.	2
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra.	3
	Considera a maioria das atividades incluindo as mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respetivas quantidades e as relações de precedência, identificando claramente o caminho crítico, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão-de-obra. Considera ainda um escalonamento de atividades que minimiza de forma evidente o condicionamento da obra.	4



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

K2.1.2 Plano de mão-de-obra	Identifica a carga mensal de homens.	1
	Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão.	2
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada.	3
	Identifica carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada, o seu rendimento, evidenciando preocupação de nivelamento de equipas.	4

K2.1.3 Plano de equipamento	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.	1
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade do plano de trabalhos.	2
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade, considerando as diferentes frentes de trabalho e explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade.	3
	Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento. Identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho explicitando os respetivos rendimentos. Indica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. Evidencia preocupação de nivelamento de equipamento tipo.	4

$$K2.1 = \left[0,50 \times \left(\frac{K2.1.1}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.2}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.3}{4} \right) \right] \times 10$$

K2.2 – Plano de Pagamentos

Procura-se avaliar-se neste parâmetro o detalhe com que o plano foi desenvolvido através da verificação da correspondência efetiva entre o Plano de Pagamentos e o esclarecimento das atividades no programa de trabalhos.

Para a pontuação deste Subfactor, será atribuído um valor mínimo de 0 e um máximo de 10 com uma aproximação de três casas decimais e com uma ponderação de 25%



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

na avaliação da valia técnica da proposta. A pontuação do subfactor será feita com base nos descritores abaixo designados (1, 2, 3 ou 4).

K2.3 – Plano de Pagamentos (a1)	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem fraca correspondência com o desenvolvimento das atividades expressas no plano de trabalhos.	1
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos embora com muitos desajustamentos.	2
	Apresenta faturação mensal e acumulada. Tem correspondência com o plano de trabalhos, embora com pequenos desajustamentos.	3
	Apresenta faturação mensal e acumulada, acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.	4

$$K2.3 = \left(\frac{a1}{4}\right) \times 10$$

RESUMO DOS CÁLCULOS

Para a avaliação global das propostas e tendo em consideração os critérios acima referidos, com uma aproximação de três casas decimais seguir-se-á o seguinte algoritmo de cálculo:

$$K = 0,70 \times K1 + 0,30 \times K2$$

Em que:

K1 – Preço (70%)

- Se Valor da Proposta:

$$K1 = 1 + \left((1 - (Pp/Pb))^{1/8} \right) \times 9$$

K2 – Valor Técnico (30%)

$$K2 = 0,75 \times K2.1 + 0,25 \times K2.2$$

$$K2.1 = \left[0,50 \times \left(\frac{K2.1.1}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.2}{4} \right) + 0,25 \times \left(\frac{K2.1.3}{4} \right) \right] \times 10$$



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

$$K2.2 = \left(\frac{a1}{4}\right) \times 10$$